



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Casa Epitácio Pessoa**

**PROJETO DE LEI N° 1.994/2024  
AUTOR: DEP. JOÃO GONÇALVES DE AMORIM SOBRINHO**

Dispõe sobre o desenvolvimento e implementação de testes de diagnóstico rápido e eficaz para a tuberculose, e dá outras providências.

**FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DA PARAÍBA  
DECRETA:**

**Art. 1º** Esta Lei tem por objetivo incentivar a pesquisa, desenvolvimento e implementação de testes de diagnóstico preciso e eficiente para a tuberculose, visando aprimorar a detecção precoce e o tratamento adequado dessa doença.

**Art. 2º** São objetivos desta Lei:

I - Estimular a pesquisa e o desenvolvimento de testes de diagnóstico rápidos e acessíveis para a tuberculose;

II - Promover a implementação desses testes nos serviços de saúde, com ênfase em áreas de maior vulnerabilidade e incidência da doença;

III - Garantir a qualidade e confiabilidade dos testes, assegurando a precisão nos resultados;

IV - Fomentar a capacitação de profissionais de saúde para a utilização adequada dos testes e interpretação dos resultados.

**Art. 3º** Ficam o Poder Executivo Estadual autorizado a adotar as seguintes ações de incentivo:

I - Criação de linhas de financiamento específicas para projetos de pesquisa e desenvolvimento de testes de diagnóstico para a tuberculose;

II - Concessão de incentivos fiscais para empresas e instituições que desenvolvam tecnologias inovadoras nesse campo;

III - Estabelecimento de parcerias entre órgãos governamentais, instituições de pesquisa e organizações da sociedade civil para a implementação dos testes em larga escala;

IV - Realização de campanhas de conscientização sobre a importância do diagnóstico precoce da tuberculose.



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Casa Epitácio Pessoa**

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias, após sua publicação.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa/PB, 08 de abril de 2024  
Plenário Deputado José Mariz, Sala das Sessões.



JOÃO GONÇALVES DE AMORIM SOBRINHO  
Deputado Estadual



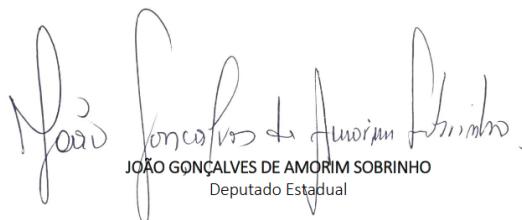
**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Casa Epitácio Pessoa**

**JUSTIFICATIVA**

A tuberculose continua sendo um desafio de saúde pública em muitas regiões do mundo, incluindo o nosso país. O diagnóstico precoce é crucial para o tratamento eficaz e para controlar a disseminação da doença. O Relatório Mundial da Tuberculose 2023, da Organização Mundial da Saúde (OMS), revela que houve cerca de 10,6 milhões de casos e 1,6 milhões de mortes por tuberculose no mundo, somente em 2021, agravados pela pandemia da Covid-19.

A implementação de testes de diagnóstico rápidos, precisos e acessíveis é um passo fundamental para alcançar esse objetivo. Este projeto de lei visa criar um ambiente propício para o desenvolvimento e a implementação desses testes, incentivando a pesquisa, parcerias e a capacitação de profissionais de saúde. A detecção precoce não só salva vidas, mas também reduz os custos associados ao tratamento avançado da tuberculose. Além disso, a iniciativa contribuirá para fortalecer a infraestrutura de saúde, aumentar a conscientização sobre a tuberculose e promover uma resposta eficiente no enfrentamento dessa doença. Este projeto de lei representa um compromisso essencial com a saúde pública, inovação científica e melhoria da qualidade de vida da população.

João Pessoa/PB, 08 de abril de 2024  
Plenário Deputado José Mariz, Sala das Sessões.



JOÃO GONÇALVES DE AMORIM SOBRINHO  
Deputado Estadual